



FUNDAÇÃO FLORESTAL

**Governo do Estado de São Paulo**  
**Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de**  
**São Paulo**  
**Diretoria Executiva-DE**

## **EDITAL**

**Nº do Processo:** 262.00001981/2024-25

**Interessado:** DLS/GVRAP/Parque Estadual Nascentes Do Paranapanema

**Assunto:** Renovação do Conselho Consultivo do PE Nascentes do Paranapanema (PENAP) Biênio-2024-2026

**EDITAL DE CHAMAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL 28/2024**  
**CHAMAMENTO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA**  
**HABILITAÇÃO NO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO**  
**GESTOR DO PARQUE ESTADUAL NASCENTES DO PARANAPANEMA -**  
**BIÊNIO 2018/2020.**

**Processo FF 247/2018 e Processo SEI 262.00001981/2024-25**

A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

**Considerando** a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e estabeleceu, entre outras, os Parques Estaduais - PE como unidades de conservação de proteção integral, bem como o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que a regulamentou;

**Considerando** o Decreto Estadual nº. 49.672, de 6 de junho de 2005, que dispõe sobre a criação dos conselhos consultivos das Unidades de Conservação de Proteção Integral do Estado de São Paulo, define sua

composição e as diretrizes para seu funcionamento e dá providências correlatas;

**Considerando** o Decreto Estadual nº. 51.453, de 29 de dezembro de 2006, que criou o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR e transferiu a responsabilidade da gestão de unidades de conservação estaduais para a Fundação Florestal, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.274, de 26 de outubro de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 58.148 de 21/06/2012, que cria o Parque Estadual Nascentes do Paranapanema, institui o Mosaico de Unidades de Conservação do Paranapiacaba e dá providências correlatas;

**Considerando** o Decreto Estadual 60.302, de 27 de março de 2014, que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP e dá providência correlatas;

**Considerando** a Resolução SMA 88, de 1 de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas;

**Considerando** a Resolução SMA 193, de 20-12-2018, que dispõe sobre a instituição do Conselho Consultivo Parque Estadual Nascentes do Paranapanema.

## **CONVIDA**

**As entidades da sociedade civil interessadas com atuação na região do Parque Estadual Nascentes do Paranapanema para efetuar o seu cadastramento para participar do Conselho Consultivo do Parque Estadual Nascentes do Paranapanema, biênio 2024 - 2026.**

1 – O Conselho Consultivo do Parque Estadual Nascentes do Paranapanema será paritário e integrado por representantes, titulares e suplentes, do Poder Público e da Sociedade Civil, com a seguinte composição:

## Da Sociedade Civil:

I - 1 (um) representante do Setor Produtivo, ligado as atividades industriais, com atuação na região abrangida pelo território do Parque Estadual Nascentes do Paranapanema;

II - 1 (um) representante do Setor Produtivo, ligado as atividades agropecuárias, com atuação na região abrangida pelo território do Parque Estadual Nascentes do Paranapanema;

III - 1 (um) representante indicado por organização não governamental socioambiental, com atuação na região abrangida pelo território do Parque Estadual Nascentes do Paranapanema;

IV - 1 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Rural, com atuação na região abrangida pelo território do Parque Estadual Nascentes do Paranapanema;

V - 1 (um) representante indicado por organização ligada ao Setor de Turismo na região abrangida pelo território do Parque Estadual Nascentes do Paranapanema.

2 - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o seu cadastramento no prazo de até 30 (Trinta) dias, utilizando os modelos de ficha de cadastro anexados a este edital, com apresentação dos seguintes documentos:

I - Comprovação da localização da sede, representação ou atuação na região do Parque Estadual Nascentes do Paranapanema;

II - Cópia do estatuto da instituição, devidamente registrado em cartório, anterior à data deste Edital;

III - Cópia da ata de eleição da diretoria atual;

IV - Ficha de cadastro preenchida pelo presidente ou diretor devidamente habilitado (ANEXO I);

3 - No caso população tradicional residente no interior da unidade, cuja participação é obrigatória, que não estejam formalmente organizados por meio de associações civis, fica dispensada a apresentação dos documentos a que alude o item 2 do presente edital, desta forma efetivando o seu cadastramento no preenchimento da ficha de cadastro (modelo ANEXO II).

4 - O cadastramento das entidades interessadas em representar a sociedade civil organizada no citado Conselho ocorrerá, em até 30 (Trinta) dias, a partir da data de publicação deste Edital em Diário Oficial do Estado,

no seguinte local:

Escritório da Unidade: Avenida Dr. Péricles de Freitas, 156 – Terras do Embiruçu  
Cidade: Capão Bonito-SP  
CEP: 18304-750  
Fone: (15) 3542.1511  
E-mail: [pe.nascentesdoparanapanema@fflorestal.sp.gov.br](mailto:pe.nascentesdoparanapanema@fflorestal.sp.gov.br)  
A/C Thiago Borges Conforti

5 - O cadastro da entidade será protocolado no momento da entrega dos documentos no local citado acima ou por via eletrônica, através do e-mail: [pe.nascentesdoparanapanema@fflorestal.sp.gov.br](mailto:pe.nascentesdoparanapanema@fflorestal.sp.gov.br).

6 – Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail [pe.nascentesdoparanapanema@fflorestal.sp.gov.br](mailto:pe.nascentesdoparanapanema@fflorestal.sp.gov.br) ou pelo telefone de contato: (15) 3542.1511.

7 – A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitos previstos acima.

8 - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação.

9 - As entidades da sociedade civil organizada não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados órgãos representados no setor público do Conselho Consultivo do Parque Estadual Nascentes do Paranapanema ou instituição que com ele mantenha contrato de prestação de serviços.

10 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Fundação Florestal, em 03 de abril de 2024.

**RODRIGO LEVKOVICZ**

Diretor Executivo

## ANEXO I

### FICHA DE CADASTRO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL NASCENTES DO PARANAPANEMA. BIÊNIO 2024/2026

#### (1) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Instituição:

Sigla:

Principais questões de interesse:

Segmento:

Comunidade científica ( )

Organizações não governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade ( )

Comunidade residente e do entorno ( )

População tradicional ( )

Proprietários de imóveis no interior da unidade ( )

Trabalhadores atuantes na região ( )

Setor privado atuante na região ( )

Representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica ( )

Outros: \_\_\_\_\_ ( )

Regiões/Municípios de atuação:

#### (2) DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO

Nome do Responsável pela Instituição:

CNPJ:

Número do registro do Cartório:

Endereço:

nº complemento

CEP: Município: UF:

Telefone: ( ) E-mail:

#### (3) REPRESENTANTES INDICADOS PELA INSTITUIÇÃO

Nome do representante Titular:

RG:

Telefone: ( )

E-mail:

Nome do representante Suplente / Substituto:

RG:

Telefone: ( )

E-mail:

---

**Assinatura do Representante pela Instituição**

## ANEXO II

### FICHA DE CADASTRO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL – POPULAÇÃO TRADICIONAL PARA O PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL NASCENTES DO PARANAPANEMA BIÊNIO 2024/2026

#### PESSOA FÍSICA

#### 1) IDENTIFICAÇÃO

Nome:

RG:

CPF

Telefone: (DDD)

Endereço:

Rua-Avenida: nº Complemento

CEP: Município: UF:

E-mail:

Principais questões de interesse:

---

**Assinatura do Representante**

### ANEXO III

## CHAMAMENTO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA SE HABILITAREM NO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL NASCENTES DO PARANAPANEMA - BIÊNIO 2024/2026

### TERMO DE CIÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº  
\_\_\_\_\_, representante da entidade  
\_\_\_\_\_ manifesto ciência ao disposto no item 9 do  
Edital de Chamamento da Sociedade Civil – **CHAMAMENTO DE ENTIDADES DA  
SOCIEDADE CIVIL PARA SE HABILITAREM NO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO  
CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL NASCENTES DO  
PARANAPANEMA – BIÊNIO 2024/2026.**

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0024040869** e o código CRC **E735C3F5**.

---